

MUNICÍPIO DA PRAIA
Câmara Municipal

DESPACHO N.º 042/GPCMP/2024

Sumário: Abertura do concurso público externo para preenchimento de 53 vagas para ingresso na categoria de Agente de 2ª classe, da Polícia Municipal da Praia.

Despacho n.º 042/GPCMP/2024

De 02 de agosto

Abertura do concurso Público externo para preenchimento de 53 (cinquenta e três) vagas, para ingresso na categoria de Agente de 2ª classe, da Polícia Municipal da Praia.

No uso das competências legalmente conferidas e ao abrigo da Deliberação n.º 02/AMP/2024, de 14 de maio, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 93, de 27 de maio de 2024, que Autoriza a Abertura do Concurso Externo para Recrutamento de Agentes de 2ª Classe da Polícia Municipal da Praia, o Presidente da Câmara Municipal da Praia, Dr. Francisco Avelino Vieira de Carvalho torna-se ao público a abertura de 53 (cinquenta e três) vagas para o concurso externo para recrutamento de Agentes de 2ª Classe da Polícia Municipal da Praia, respeitando o imperativo legal contemplado na Portaria n.º 39/2018, de 22 de novembro, que regula os princípios gerais de recrutamento, seleção, admissão, frequência do curso de formação, promoção, sua duração, conteúdo curricular, critérios de avaliação e regime de frequência de formação e estágio da Polícia Municipal, que sofreu a sua primeira alteração pela Portaria Conjunta n.º 19/2023, de 3 de maio e a sua segunda alteração pela Portaria Conjunta n.º 50/2023, de 21 de novembro, cujo regulamento em anexo (ANEXO I) constitui parte integrante do referido Despacho.

Publique-se, observando as formalidades legais.

Câmara Municipal da Praia, aos 02 de agosto de 2024. — O Presidente, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho*.

ANEXO I

REGULAMENTO DO CONCURSO

Artigo 1º

Ojeto e âmbito

O presente regulamento define os princípios gerais do concurso público externo de seleção e recrutamento de 53 Agentes de 2ª Classe da Polícia Municipal da Praia.

Artigo 2º

Princípios

1. O recrutamento e a seleção do pessoal obedecem aos seguintes princípios:

- a) Igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos;
- b) Liberdade de candidatura;
- c) Divulgação atempada dos métodos e critérios de seleção a utilizar e dos respetivos programas e sistemas de classificação;
- d) Aplicação de métodos e critérios objetivos de avaliação;
- e) Imparcialidade do júri;
- f) Neutralidade na composição do júri;
- g) Direito de recurso.

Artigo 3º

Requerimento de admissão ao concurso

1. O pedido de admissão ao concurso é feito mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Praia.
2. Os requerimentos de admissão ao concurso, bem como os documentos que os devam acompanhar, podem ser entregues pessoalmente ou remetidos por correio com aviso de receção.
3. Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos registados nos termos do número anterior ou cujos avisos de receção tenham sido expedidos até ao último dia do prazo fixado no aviso de abertura.

Artigo 4º

Documentos a apresentar

1. Os documentos que devem acompanhar o requerimento de admissão ao concurso são os seguintes:
 - a) Certidão de Nascimento ou fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão Nacional de Identificação válido;

- b) Certidão de Registo Criminal e policial;
- c) Certificado de habilitações literárias, que confere ao grau mínimo de 12º ano;
- d) Certidão esclarecedora da situação militar;
- e) Declaração sob compromisso de honra do candidato, em como não é objetor de consciência;
- f) Atestado médico.

Artigo 5º

Prazo de Candidatura

O prazo para apresentação da candidatura ao concurso é de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação do respetivo despacho de abertura no *Boletim Oficial*.

Artigo 6º

Local de Submissão da Candidatura

Os candidatos devem submeter os seus processos de candidatura ao Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Praia, sito frente a Praça Alexandre de Albuquerque – C.P. 108 – Praia - Santiago – Cabo Verde – Tel.: +(238) 534 70 00, mediante requerimento, juntamente com os documentos a apresentar, citados no artigo 2º deste regulamento.

Artigo 7º

Requisitos de admissão

1. Só podem ser admitidos ao concurso de Agentes de 2ª classe, os candidatos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade caboverdiana;
- b) Não ter menos de 21 anos, nem ter completado 28 anos de idade à data do encerramento do prazo da candidatura;
- c) Ter pelo menos 1,70 m ou 1,60 m de altura, respetivamente para candidatos masculinos e para candidatas femininos;
- d) Possuir a robustez física necessária para o desempenho da função de agente da Polícia Municipal e não sofrer de doenças contagiosas;

- e) Ter como habilitações literárias mínimas o décimo segundo ano de escolaridade ou equivalente;
- f) Não ter sido condenado por qualquer crime doloso;
- g) Ter bom comportamento moral e cívico;
- h) Não ter reprovado por mais de duas vezes em anterior curso de formação de agentes da Polícia Municipal;
- i) Não ser objeto de consciência;
- j) Sendo candidato masculino, estar na efetividade do serviço militar ou ter cumprido as suas obrigações militares;
- k) No caso de estar a cumprir ou ter cumprido o serviço militar, ser classificado em classe de comportamento equivalentes a exemplar ou bom;
- l) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções públicas.

2. Não é exigível qualquer documento comprovativo do requisito previsto na alínea g) do número anterior, podendo, no entanto, o candidato ser convidado, por escrito, a responder a questionários sobre a sua personalidade e a apresentar referências abonatórias.

3. A realização dos testes que se revelam necessários ao cumprimento do estipulado no número anterior é efetuada por entidade externa. A recusa de qualquer das diligências previstas no número 2, em qualquer fase do processo do concurso, constitui motivo de exclusão.

Artigo 8º

Validade dos cursos

Os concursos são válidos para os cursos de formação a que o período letivo diz respeito.

Artigo 9º

Comprovação dos requisitos de admissão aos concursos

Paralém dos documentos exigíveis, comprovativos dos diversos requisitos referidos no artigo 4º, os enunciados na alínea d) do número 1, do mesmo artigo, são comprovados por inspeção médica, nos termos do presente regulamento.

Artigo 10º

Elaboração e publicação da lista dos candidatos

1. Findo o prazo de apresentação das candidaturas, o júri elabora, com a colaboração do departamento encarregado de administração do pessoal da Câmara Municipal da Praia, no prazo de 20 dias úteis, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso, com indicação sucinta dos motivos de exclusão.
2. Concluída a elaboração da lista, o júri promove a publicação de um aviso, informando os interessados do local ou locais onde podem consultar a lista e a afixação da mesma na data da publicação.
3. Os candidatos excluídos têm direito a recurso no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da afixação da lista a que se refere o número anterior.
4. O prazo tem efeito suspensivo.
5. O prazo da decisão do recurso é de 10 dias úteis.
6. Sempre que seja dado provimento ao recurso, o júri promove, no prazo de cinco dias, contados da data da decisão, a alteração à lista de candidatos e a afixação de nova lista, nos termos do número 2.

Artigo 11º

Aplicação dos métodos de seleção

A aplicação dos métodos de seleção nunca pode ter início antes de decorridos 20 dias úteis sobre a publicação da lista de candidatos ou da respetiva alteração.

Artigo 12º

Métodos de seleção

1. No concurso para admissão de Agentes de 2ª Classe, são utilizados os seguintes métodos de seleção:
 - a) Prova escrita;
 - b) Provas físicas;
 - c) Exame psicológico;
 - d) Inspeção médica;

e) Entrevista profissional.

2. Todos os métodos de seleção têm carácter eliminatório.

3. No termo da aplicação de cada método eliminatório os candidatos eliminados são notificados da deliberação do júri, podendo, no prazo de cinco dias úteis recorrer para o Presidente da Câmara Municipal da Praia.

4. O prazo da decisão do recurso é de dez dias úteis.

Artigo 13º

Objetivo dos métodos de seleção

1. A prova escrita destina-se a avaliar a capacidade de compreensão, interpretação e expressão escrita do candidato.

2. As provas físicas destinam-se a avaliar o desenvolvimento e a destreza física dos concorrentes, bem como a sua capacidade e resistência para a função policial.

3. A inspeção médica tem por objetivo avaliar o estado de saúde física e mental dos candidatos, tendo em conta a especificidade da função policial.

4. O exame psicológico tem por fim apurar as capacidades intelectuais, de avaliação e intervenção e os aspetos de carácter, de motivação e de personalidade dos candidatos para o exercício da função policial.

5. A entrevista profissional destina-se a avaliar a capacidade de compreensão, interpretação e expressão oral do candidato, bem como aspetos de motivação e de personalidade dos candidatos para o exercício da função policial.

Artigo 14º

Conteúdo dos métodos de seleção

1. A inspeção médica tem como orientação a verificação de inaptidões que inviabilizem o exercício da função policial, nomeadamente, doenças contagiosas, neurológicas, cardiovasculares, motoras, visuais, auditivas e respiratórias.

2. As provas físicas a executar são as seguintes:

a) Avaliação da capacidade atlética:

- Corrida de 100 metros planos:
- posição de partida de pé;
- Normalmente em grupos de dois a quatro candidatos;
- Tempo máximo:

Candidatos femininos - 17,6 segundos;

Candidatos masculinos – 14,0 segundos;

- São permitidos três tentativas.
- Abdominais – flexões de tronco à frente:

Na posição deitada dorsal, no solo, membros inferiores fletidos a 90°, pés apoiados em espaldar ou seguros por ajudantes, mão à nuca.

Execução das flexões, tocando com a testa nos joelhos.

- Tempo máximo: 45 segundos;
- Número de flexões exigidas:

Candidatos femininos – 21;

Candidatos masculinos – 27.

- São permitidos três tentativas.

b) Avaliação da Aptidão física

- Salto do muro sem apoio:
- Salto com corrida de um muro de alvenaria (tijolo revestido de cimento), tendo as arestas arredondadas, com 0,25 metros de espessura, frente mínima de 1,50 metros de altura, para:
- Candidatos femininos – 0,90 metros;
- Candidatos masculinos – 1 metro.
- Transpor sem tocar no muro.
- Saltar duas vezes com êxito.

- São permitidas três tentativas.
- Não é permitido salto de mergulho.

c) Avaliação da Resistência:

- Corrida de 1000 metros:
- Posição de partida de pé;
- Normalmente em grupos de quatro candidatos;
- Tempo máximo:

Candidatos femininos – 4 minutos e 45 segundos;

Candidatos masculinos – 3 minutos e 50 segundos.

Na execução das provas físicas deverá ter-se em atenção o seguinte:

- Cada candidato realiza todas as provas físicas no mesmo dia, perante o júri do concurso ou seus delegados, de acordo com a seguinte ordem:

- Corrida de 100 metros planos;
- Flexões de tronco à frente (abdominais);
- Salto do muro, sem apoio;
- Corrida de 1000 metros.
- A classificação será Apto ou Inapto, de acordo com os resultados obtidos.
- Antes do início das provas, os candidatos serão elucidados pelo júri sobre todas as condições da sua realização e todos os exercícios serão eliminatórias, desde que não executados nas condições exigidas, sendo o candidato excluído do concurso e considerado inápto, logo que deixe de realizar um deles, esgotados as tentativas permitidas;
- Terminadas as provas, o júri lança, em registo próprio, os resultados alcançados por cada candidato, com as necessárias observações, se as houver;
- Entre dois exercícios é concedido a cada candidato um descanso de, pelo menos, dez minutos, bem como entre as tentativas permitidas para a corrida de 100 metros e para as flexões de tronco à frente;

- Cada candidato deverá fazer-se acompanhar do material de ginástica necessário à realização das provas, designadamente:

- Camisola;
- Calções;
- Sapatos de ginástica;
- Fato de treino (facultativo).

1. O exame psicológico consta da aplicação de técnicas de avaliação psicológica adequadas ao perfil da função.

Artigo 15º

Locais de aplicação dos métodos de seleção

Os locais de aplicação dos testes são:

1. As provas físicas e a Inspeção médica serão realizados em locais a definir;
2. As provas escritas, exames psicológicos e a entrevista profissional serão realizadas em locais a definir.

Artigo 16º

Sistema de Classificação

1. O resultado da prova escrita é expresso mediante notação dos zeros aos vinte valores.
2. O resultado da inspeção médica é expresso por Apto e Inapto, registando-se no processo do candidato a devida justificação.
3. O resultado das provas físicas é igualmente expresso por Apto e Inapto, registando-se no processo do candidato a devida justificação.
4. O exame psicológico e a entrevista têm a seguinte forma classificativa:
 - a) Testes:
 - Grupo 5 (Muito Desfavorável) – 4 valores – excluído;
 - Grupo 4 (Desfavorável) – 8 valores – excluído;

Grupo 3 – 12 valores;

Grupo 2 – 16 valores;

Grupo 1 – 20 valores;

b) Entrevista Profissional:

Não favorável – 4 valores – excluído;

Com reservas – 8 valores – excluído;

Favorável – 12 valores;

Bastante favorável – 16 valores;

Favorável preferencialmente – 20 valores.

5. A matriz de classificação da entrevista consta de fichas apropriadas, a aprovar pelo júri, tendo em conta que o objetivo da entrevista profissional destina-se a avaliar a capacidade de compreensão, interpretação e expressão oral do candidato, bem assim como aspetos de motivação e de personalidade dos candidatos para o exercício da função policial, as quais são assinados pelos entrevistadores.

Artigo 17º

Classificação final

1. A classificação final resulta da média aritmética dos resultados obtidos nas diferentes provas.
2. Em caso de igualdade de classificação, são fatores de preferência, pela ordem indicada, os seguintes:
 - a) Melhor média no conjunto das provas de escrita e de entrevista profissional;
 - b) Habilitações literárias;
 - c) Possuir maior número de qualificações profissionais que interessem à Polícia Municipal;
 - d) Ter menos idade.
3. Na determinação de todas as médias aritméticas referidas no presente diploma, a aproximação deve ser até às décimas.

Artigo 18º

Lista de classificação final

1. Finda a aplicação dos métodos de seleção, o júri procede, no prazo de 20 dias úteis, à classificação final provisória e ordenação dos candidatos, elaborando ata, da qual conste a lista dos aprovados e dos excluídos, bem como a respectiva fundamentação.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado, no máximo, até 20 dias úteis, por despacho do Presidente da Câmara.
3. A ata a que se refere no número 1 é afixada nos centros de seleção e nos demais departamentos da Polícia Municipal, havendo lugar a reclamação no prazo de dez dias contados da data da afixação.
4. Decorrido o prazo deferido no número 3, o júri reúne, no prazo máximo de 10 dias úteis, para apreciar as reclamações eventualmente apresentadas pelos interessados e efetuar as diligências pertinentes, se for caso disso, lavrando-se ata donde conste a lista de classificação final.
5. A ata com a classificação final é afixada na Câmara Municipal e ao fim de dez dias úteis, homologada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 19º

Publicação de resultados

Após a homologação, a lista de classificação final será remetida para publicação no *Boletim Oficial*.

Artigo 20º

Recurso

1. Da lista de classificação final, cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis a contar da data da sua afixação na Câmara Municipal.
2. O prazo de decisão do recurso hierárquico é de dez dias úteis.
3. Da homologação pelo Presidente da Câmara Municipal, cabe recurso contencioso, nos termos legais, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Artigo 21º

Composição do Júri

O Júri é composto por um Presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes. Pelo menos um dos membros do júri deve ser designado por indicação da escola da Polícia Nacional, sendo este experiente em processos de seleção e estar em efetividade de funções nesse estabelecimento. É designado um Vogal efetivo (vogal efetivo 1) que substitui o Presidente nas faltas e impedimentos. O júri será constituído pelo despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 22º

Casos Omissos

Nos casos omissos ao respetivo Despacho, recorrer-se-á a Portaria Conjunta n.º 39/2018, de 22 de novembro, que regula os princípios gerais de recrutamento, seleção, admissão, frequência do curso de formação, promoção, sua duração, conteúdo curricular, critérios de avaliação e regime de frequência de formação e estágio da Polícia Municipal, que sofreu a sua primeira alteração pela Portaria Conjunta n.º 19/2023, de 3 de maio e a sua segunda alteração pela Portaria Conjunta n.º 50/2023, de 21 de novembro, bem como à Deliberação n.º 32/AMP/2023, de 12 de dezembro, que altera a Deliberação n.º 9/2020, de 2 de outubro, que aprova o estabelecimento de regras sobre funções, organização, competência, funcionamento e equipamento da polícia municipal da Praia, bem como de gestão do seu pessoal, conjugado com o artigo 38º, n.º2, alínea a) e

n.º 3, da Lei n.º 28/X/2023, de 18 de maio, que altera a Lei n.º 13/IX/2017, de 4 de julho, que aprova o Regime, forma de criação, estatuto do Pessoal, equipamentos e orgânica das Polícias Municipais.

Câmara Municipal da Praia, aos 02 de agosto de 2024. — O Presidente, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho*.